



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.159, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE BAIRROS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS PÚBLICOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei entende-se por logradouro público: ruas, avenidas, estradas, travessas e rodovias, praças, lagos, parques, jardins, alamedas, pontes, viadutos, galerias, campos, ladeiras e becos.

Art. 2º - Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município, fica determinado que a partir desta publicação, somente será permitido a inscrição de um nome, proibindo a criação de leis nomeando mais de um logradouro, praças e bens públicos, além de observar as seguintes normas:

I - nome de brasileiros já falecidos,

a) em virtude de relevantes serviços prestados nas Comunidades do Município, Estado ou ao País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil.

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso.

IV - datas de significação especial para a História do Brasil ou do município.

Art. 5º - A alteração de nome de logradouros, bairros ou bens públicos, só será possível mediante a aprovação na Lei por 2/3 (dois terços) dos votos de vereadores da Câmara.

Art. 6º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

- I - nomes em duplicidade ou multiplicados, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- II - denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, a que, tanto quando possível deverão ser restabelecidos;
- III - nome de pessoa sem referência histórica que as identifiquem, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- IV - nome de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- V - nome de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;
- VI - nome de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de Junho de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1159 / 2012

EM. 29 / 06 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 051/2012 - Autor: Vereador Abel Luiz Bungenstab

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000

Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com